

DECRETO Nº. 057/2024 – de 29 de maio de 2024.

**“RATIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 124/2022,
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022, BEM COMO, O
DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2023, DE 25 DE
JULHO DE 2023, O QUAL APROVOU O PLANO DE
URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Helder Paulo Carneiro, Prefeito do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência administrativa e atribuições legais, na forma da Lei, e

CONSIDERANDO, o desenvolvimento e consolidação urbana do Loteamento “Mar de Minas Residencial I” e “Mar de Minas Residencial II”, neste município, e

CONSIDERANDO, o fato do loteador haver cumprido as exigências da Prefeitura Municipal, com relação ao referido loteamento,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aprovado o Plano de Urbanização do Loteamento “**Mar de Minas Residencial I**” e “**Mar de Minas Residencial II**”, neste município, dentro dos limites e confrontações constantes do respectivo Memorial Descritivo.

Parágrafo único – O loteamento “Mar de Minas Residencial I” foi aprovado na modalidade de acesso controlado, prevista no artigo 2º, § 8º da lei 6.766/79, regulamentado pelo poder público municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Art. 2º - O registro das garantias para a execução das obras de infraestrutura legalmente exigidas, serão realizadas por Instrumento Público, antes do efetivo registro do Loteamento, no CRI local, nos seguintes termos:

I - Para garantia da execução das obras de infraestrutura do Loteamento MAR DE MINAS I, o Loteador e proprietário CAUCIONARÁ ao MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, mediante ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, o equivalente a 7,17% do imóvel loteado com área total de 77.440,00m² (M/20.247 Livro R.G.2, do SRI de Campina Verde-MG), avaliado em R\$.540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), cuja Escritura será lavrada após a aprovação e antes do registro do Loteamento, cuja Escritura será lavrada após a aprovação e antes do registro do Loteamento.

Parágrafo Único - No ato do efetivo registro do Loteamento MAR DE MINAS RESIDENCIAL I, a Hipoteca será transportada exclusivamente para a matrícula dos seguintes imóveis: Lotes 01 ao 05 da Quadra “01”, com 320,75m² cada um (juntos avaliados em R\$.150.000,00); Lotes 01 a 05 da Quadra “02”, sendo o lote 01 com área de

309,59m² e os lotes 02, 03, 04 e 05 com área de 309,56m² cada um (juntos avaliados em R\$.150.000,00), e os Lotes 01 ao 08 da Quadra “03” com área de 300,00m² cada um (juntos avaliados em R\$.240.000,00), totalizando a área de 5.551,58m², com avaliação total em R\$.540.000,00, cujos lotes serão liberados somente após o competente Termo de Vistoria e Aceitação das Obras de Infraestrutura a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG.

II - Para garantia da execução das obras de infraestrutura do **Loteamento MAR DE MINAS II**, o Loteador e proprietário CAUCIONARÁ ao MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, mediante ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, o equivalente a 1,464797% do imóvel loteado com área total de 126.522,00m² (M/20.401, Livro R.G.2, do SRI de Campina Verde-MG), avaliado em R\$.600.000,00 (seiscentos mil reais), cuja Escritura será lavrada após a aprovação e antes do registro do Loteamento.

Parágrafo Único - No ato do efetivo registro do Loteamento MAR DE MINAS RESIDENCIAL II, a Hipoteca será transportada para a matrícula dos seguintes imóveis: Lotes 01 ao 15 da Quadra “01” (formatos irregulares) perfazendo uma área total de 5.311,06m², e Lotes de 01 ao 05 da Quadra “02” (formatos irregulares), que perfazem uma área total de 1.853,29m², no valor de R\$.30.000,00 cada um, totalizando o valor de R\$.600.000,00, os quais somente serão liberados após o competente Termo de Vistoria e Aceitação das Obras de Infraestrutura a ser expedido pela Prefeitura.

Art. 3º - Se a proprietária deixar de cumprir as obrigações previstas neste Instrumento, ficará facultado à Prefeitura Municipal requerer a venda judicial dos lotes caucionados e aplicar o seu produto nas obras mencionadas na cláusula segunda, sem prejuízo de sofrer as cominações da Lei nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará o presente decreto em vigor, na data de sua publicação, ratificando os termos do Decreto Municipal nº 124/2022.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTO O CONHECIMENTO DESTE
PERTENCER, O CUMPRAM E O FAÇAM CUMPRIR TAL COMO NO MESMO SE CONTÉM.**

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, em 29 de maio de 2024.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

**DECLARO PARA OS DEVIDOS
FINS QUE ESTE DECRETO FOI
PUBLICADO POR MIM,
JOÃO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE FREITAS,
EM 29/05/2024.**